LEI N.º 4.265, DE 22 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre o auxílio financeiro a alunos e atletas e profissionais que participarem dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas e demais competições esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro a alunos e atletas amadores e professores/treinadores/coordenadores/equipe de apoio que fizerem parte de delegações da cidade de Congonhas/MG para a disputa dos Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos do Interior de Minas Gerais e demais competições esportivas, sejam estas coletivas ou individuais, desde que representando o município de Congonhas durante o período da competição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, mas estará subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento do esporte no município Congonhas, nos seguintes aspectos:

a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de alunos e atletas;

b) manutenção de alunos e atletas selecionados e equipes que representam o município de Congonhas nas competições esportivas, de acordo com o *caput* deste artigo;

c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

d) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Município serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, necessários para viabilizar a participação no evento esportivo.

§ 1º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

§ 2º O coordenador responsável deverá ser do quadro funcional municipal e este deverá acompanhar o aluno, o atleta e/ou a equipe, sendo o responsável pelo gerenciamento do auxílio fornecido referente ao aluno/atleta/equipe.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Art. 4º Compete à Coordenação de Educação Física da Secretaria Municipal de Educação ou ao responsável delegado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, solicitar os valores necessários para a cobertura das despesas na competição, junto à Secretária Municipal de Fazenda, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da competição, explicando qual o evento, qual a modalidade a ser disputada, o número de alunos, atletas e professores / treinadores / coordenadores / equipe de apoio e os valores aproximados que serão necessários, através de cotações.

Parágrafo único. O pedido poderá ser aprovado se estiver de acordo com objetivos desta Lei e houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá fixar limites, condições de participação e outras matérias necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O coordenador responsável deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria Municipal à qual está vinculado, a qual providenciará imediatamente o envio ao setor competente para análise e providências devidas.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da ajuda de custo:

I – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, atuando estes órgãos como parte coordenadora e operacional;

II – Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento vigente, a serem fixadas anualmente por Decreto aprovado pelo poder Executivo, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei n.º 4.089, de 22 de junho de 2022.

Congonhas, 22 de abril de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas